



rrplanning

município de arronches



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL ARRONCHES

Declaração Ambiental

Janeiro 2023

ARQUIPELAGO

Rua de Stª Teresa do Menino
Jesus, nº6 16C
1495-048 Alges
www.arquipelago.pt

RR Planning, Lda.

Av. Gomes Freire, n.º 18
2760 – 066 Caxias
www.rrplanning.pt



ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	5
2.	FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NA REVISÃO DO PDM DE ARRONCHES .	6
3.	OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º (CONSULTA PÚBLICA E INSTITUCIONAL, ELABORADA SOBRE O RELATÓRIO AMBIENTAL E REVISÃO DO PDM) E RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO	10
4.	RESULTADOS DAS CONSULTAS TRANSFRONTEIRIÇAS REALIZADAS (ARTIGO 8.º)	13
5.	RAZÕES QUE FUNDAMENTARAM A APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PDM (À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO)	14
6.	MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS (EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º - AVALIAÇÃO E CONTROLO)	16



INFORMAÇÃO SOBRE O DOCUMENTO E AUTORES

Cliente	Câmara Municipal de Arronches
Referência do Projeto	P026
Descrição do Documento	Declaração Ambiental
Fase	
Versão	Dezembro 2022
Referência do Ficheiro	PDM_de_Arronches_DA.docx
N.º de Páginas	162
Autores	RR Planning
Outras Contribuições	Bioinsight
Data	16 de janeiro de 2023

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Fase	Data	Descrição



1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a Declaração Ambiental do procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Arronches. Esta Declaração foi elaborada nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, que transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003.

A Declaração Ambiental encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas da alínea b) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, considerando nomeadamente:

- *“i) A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no plano ou programa;*
- *ii) As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;*
- *iii) Os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º;*
- *iv) As razões que fundaram a aprovação do plano ou programa à Luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;*
- *v) As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º”*



2. FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NA REVISÃO DO PDM DE ARRONCHES

A AAE da Revisão do PDM de Arronches respeitou o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, tendo sido desenvolvido em três fases distintas.

Na Fase 1 da AAE, foi proposto o âmbito da avaliação ambiental e o alcance da informação a incluir no relatório ambiental, em resposta ao solicitado no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, traduzindo-se no Relatório de Definição de Âmbito. Este foi apresentado em simultâneo com os Estudos de Caracterização e Diagnóstico, no final da Fase 1 da Revisão do PDM, e objeto de consulta obrigatória, por um prazo de 20 dias, às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), tal como definidas pelo n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio.

A Fase 2 da AAE consistiu na elaboração do Relatório Ambiental Preliminar, que responde aos elementos solicitados pelo n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio. Foi apresentado inicialmente com a Proposta Base do Plano (Fase 2 da Revisão do PDM) e posteriormente desenvolvida a sua Versão para Consulta das ERAE por um período de 30 dias.

Posteriormente, na Fase 3 da AAE, o Relatório Ambiental Preliminar foi submetido a Consulta Pública, simultaneamente com a Discussão Pública da Revisão do PDM, também por um período de 30 dias. Por fim, foi elaborada a versão final do Relatório Ambiental e a presente Declaração Ambiental, onde são descritas as observações decorrentes da Consulta das ERAE e Consulta Pública, e os resultados da ponderação.

No âmbito da Revisão do PDM de Arronches foram definidas as seguintes Linhas de Orientação Estratégica (LOE), que são simultaneamente assumidos como Questões Estratégicas (QE) no âmbito da AAE:

- Reforço do sistema urbano e desenvolvimento das ligações de proximidade com o meio rural, potenciando também as ligações aos principais centros urbanos (Portalegre, Campo Maior, Elvas e Badajoz).
- Aposta na inovação e empreendedorismo com enfoque nos valores e conhecimentos endógenos.
- Promoção de uma política cultural integrada nomeadamente na afirmação e reabilitação dos valores urbanos, arquitetónicos, paisagísticos e imateriais.
- Aposta na autenticidade da paisagem do concelho com destaque para a valorização dos recursos hídricos e da sua singular relação seminal com a Vila de Arronches.
- Valorização da integração no PNSSM e gestão do espaço rural que assegure a conservação dos elementos da biodiversidade;



- Preservação da qualidade ambiental e gestão de riscos.

Efetuada uma análise integrada das Questões Estratégicas, do Quadro de Referência Estratégico e dos Fatores Ambientais, foram definidos os Fatores de Avaliação (FA) ou Fatores Críticos de Decisão (FCD). Estes constituem os temas fundamentais para a decisão sobre os quais a AAE se debruçou e estruturam a análise e a avaliação de oportunidades e riscos em AAE. Foram identificados os seguintes FCD:

- FCD 1 – Conservação da Natureza e Biodiversidade – que pretende avaliar os efeitos da Revisão do PDM no que respeita aos objetivos de sustentabilidade preconizados pelo QRE com referência aos valores naturais, considerando a diversidade de espécies com estatuto legal de proteção, a distribuição e dimensão espacial das populações/núcleos de espécies com estatuto legal de proteção, distribuição e dimensão espacial de habitats, e salvaguarda/valorização dos valores naturais.
- FCD 2 – Competitividade Territorial – que pretende avaliar a forma como a Revisão do PDM responde aos objetivos de sustentabilidade ambiental preconizados pelo QRE, com respeito à qualidade da água (superficial e subterrânea) e resíduos urbanos, ruído, mas também no que respeita as eficiência energética e os riscos naturais e tecnológicos.
- FCD 3 – Desenvolvimento Socioeconómico – que pretende enquadrar as questões associadas ao despovoamento e envelhecimento da população, avaliando em que medida a dinâmica territorial motivada pela estratégia definida no PDM poderá contribuir com uma resposta a este problema, e simultaneamente contribuir para o fomento da coesão territorial e requalificação urbana; e ainda avaliar em que medida as propostas da Revisão do PDM contribuem para a criação de condições que contribuam para a afirmação da economia rural, e para o desenvolvimento de outras atividades económicas.
- FCD 4 – Património e Paisagem – que pretende avaliar os efeitos da Revisão do PDM em termos de resposta aos objetivos de sustentabilidade ambiental preconizados pelo QRE referentes ao Património e Paisagem, incluindo a manutenção de elementos estruturantes da imagem e identidade municipais, a conservação das tipologias edificadas características assim como do seu património cultural e paisagístico, e a proteção e valorização dos recursos e valores naturais, áreas afetas a usos agrícolas e florestais e outras áreas fundamentais para a preservação e valorização da biodiversidade e da estrutura ecológica.

Com base na definição de objetivos de sustentabilidade, critérios e indicadores para cada FCD procedeu-se à caracterização da situação atual, bem como da evolução prevista na ausência de Plano, e à identificação dos problemas ambientais. Foi igualmente feita a análise dos efeitos decorrentes da Revisão do PDM, que considerou os riscos e oportunidades decorrentes das propostas que consubstanciam a Revisão do PDM, em termos de sustentabilidade ambiental, avaliando potenciais efeitos negativos e positivos decorrentes da sua implementação, bem como a sua contribuição



para a prossecução dos objetivos estratégicos estabelecidos no QRE, e para a resolução dos problemas ambientais identificados.

Em todos os FCD foram identificadas as oportunidades criadas pelas propostas da Revisão do PDM, em sintonia com os objetivos estabelecidos para a Revisão do PDM, contribuindo para a efetiva concretização das orientações do QRE. No que concerne aos riscos identificados, são propostas, no âmbito da Revisão do PDM, medidas de planeamento e gestão (recomendações), relacionados com cada critério de avaliação, destinadas a prevenir, reduzir e eliminar efeitos adversos no ambiente na aceção da alínea f) do n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, e que se indicam de seguida organizadas por FCD:

- FCD 1 - Conservação da Natureza e Biodiversidade:
 - Monitorização sistemática das populações de espécies alvo (com uma periodicidade adequada e exequível do ponto de vista operacional) para acompanhar a resposta das mesmas às alterações de uso do solo.
 - Apoio aos atores locais na definição e procura de apoios financeiros que sejam atrativos para os agricultores e que possam assim promover eficazmente a manutenção de sistemas agrícolas menos intensivos
 - Desenvolvimento de um programa de visitação sustentável em áreas naturais do Concelho.
 - Identificação de locais de intervenção prioritária.
 - Definição, no âmbito dos locais a intervencionar, de áreas de manutenção ou promoção de conectividade, garantindo que os processos ecológicos e o fluxo de espécies não sejam interrompidos.
- FCD 2 - Competitividade Territorial:
 - Garantir o acompanhamento da implementação das medidas do PGRH e o desenvolvimento de novas infraestruturas de saneamento, para proporcionar a cobertura de todo o concelho, e ainda, aumentar a eficiência das infraestruturas já existentes.
 - Otimização da recolha seletiva de resíduos.
 - Ações de sensibilização da população para a redução da produção, a reciclagem e a reutilização de resíduos.
 - Controlo dos níveis sonoros e da implantação de novos retores sensíveis.
 - Desenvolvimento de estudos para a criação de novas ligações viárias a aprovar pela da Infraestruturas de Portugal, S.A.
 - Desenvolvimento de uma Estratégica Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas
 - Consideração na classificação do solo os espaços mais sensíveis à ocorrência de cheias e inundações e incêndios florestais, assim como a configuração da rede viária.
 - Redelimitar a Reserva Ecológica Regional, de uma forma adequada.



- FCD 3 - Desenvolvimento Socioeconómico:

- Aplicar medidas fiscais que favoreçam a natalidade.
- Criar incentivos fiscais e apoios sociais que contribuam para o aumento da atratividade do concelho.
- Promover a elaboração de Plano de urbanização, Plano de pormenor ou Unidade de execução para a concretização das várias UOPG propostas.
- Promoção das ações propostas pelo PARU e atribuição dos incentivos associados às ARU.
- Assegurar a integração de critérios de infraestruturização no acompanhamento dos PMOT, loteamentos e licenciamentos.
- Promoção de ações técnicas de sensibilização dos produtores agropecuários para produzirem de uma forma produtiva, mas sustentável e respeitadora do ambiente e da paisagem.
- Criar benefícios fiscais ou financeiros a nível municipal, de forma a premiar as empresas, indústrias e projetos que se configurem como modelos de "boas práticas ambientais".
- Implementar uma política ambiental nas Zonas Industriais do concelho.

- FCD 4 - Património e Paisagem:

- Desenvolvimento de Carta de Património.
- Promover o valor da paisagem concelhia para fins do desenvolvimento turístico do concelho.

São também propostas as medidas de controlo, que consubstanciam os indicadores do sistema de monitorização da implementação, tendo em conta as questões críticas de sustentabilidade para o território do município de Arronches (apresentadas no ponto 6 da presente Declaração Ambiental).



3. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º (CONSULTA PÚBLICA E INSTITUCIONAL), ELABORADA SOBRE O RELATÓRIO AMBIENTAL E REVISÃO DO PDM) E RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO

De acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, o Relatório Ambiental Preliminar deve ser objeto de consulta das Entidades com Responsabilidades Ambientais (ERAE), designadas no n.º 3 do Artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei, e ser sujeito a consulta pública. Neste âmbito foram consultadas todas as entidades representadas na Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Arronches¹, seja como ERAE ou ERIP - entidades representativas dos interesses a ponderar:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo);
- Câmara Municipal de Arronches (CMA);
- Assembleia Municipal de Arronches;
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
- Direção Geral do Território (DGT);
- Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP (IRHU);
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF);
- Agência Portuguesa do Ambiente/Administração de Região Hidrográfica do Alentejo, IP (APA/ARH);
- Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- IAPMEI;
- Turismo de Portugal, IP;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo);
- Infraestruturas de Portugal (IP);
- Energias de Portugal (EDP);
- Administração Regional de Saúde, I. P. (ARS);
- Direção Regional dos Estabelecimentos Escolares;
- Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN);
- CIMAA – Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo;
- Câmara Municipal de Portalegre;
- Câmara Municipal de Monforte;

¹ A Comissão Consultiva foi constituída pelo Aviso n.º 9643/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 149, de 4 de agosto de 2016.

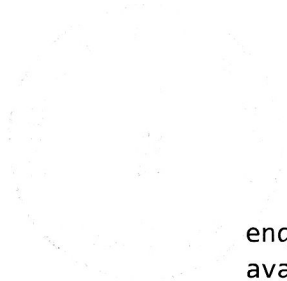


- Câmara Municipal de Elvas;
- Câmara Municipal de Campo Maior;
- Águas de Lisboa e Vale do Tejo;
- VALNOR - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.

Os pareceres emitidos por este conjunto de entidades encontram-se sistematizados no Capítulo 8 do Relatório Ambiental, juntamente com os pareceres referentes ao Relatório de Definição de Âmbito.

Apenas o ICNF, Turismo de Portugal e APA emitiram observações relativas especificamente ao Relatório Ambiental Preliminar, as quais tiveram aceitação na sua generalidade. Estas encontram-se sistematizadas de seguida (optando-se por excluir-se desta sistematização as questões processuais ou relativas a lapsos):

- O ICNF propõe:
 - densificar linhas de orientação estratégica no ponto referente ao PNSSM, propondo nomeadamente “Valorização da integração no PNSSM e gestão do espaço rural que assegure a conservação dos elementos da biodiversidade”.
 - alterar o indicador relativo à “estimativa do número de casais reprodutores de sisão e águia de Bonelli no conselho (n.º)”, por forma a cingir-se apenas a esta última espécie pela maior facilidade de verificação da presença destes casais.
 - Incluir a referências do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF ALT), aprovado entretanto pela portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro.
- O Turismo de Portugal propõe:
 - Complementar o quadro relativo às medidas de controlo com a introdução de indicadores de avaliação e monitorização de desenvolvimento turístico, designadamente:
 - Tipologias e capacidade total do alojamento turístico;
 - Número de empreendimentos turísticos reconhecidos como turismo de natureza;
 - Número de dormidas e hóspedes;
 - Áreas e infraestruturas de apoio ao recreio e lazer;
 - Percursos pedestres e de interpretação da natureza;
 - Número de empresas licenciadas para atividades de animação turística;
 - Número de empresas licenciadas para atividades de animação turística reconhecidas como turismo de natureza.
- A APA genericamente considera que o Relatório Ambiental se encontra adequadamente estruturado e segue uma metodologia alinhada com o



enquadramento legal e com as boas práticas existentes em matéria de avaliação ambiental, para esta fase do procedimento de AAE, mas aponta as seguintes correções:

- incluir alguns instrumentos relevantes da política nacional, nomeadamente em matéria de alterações climáticas.
- verificar adicionalmente a afinidade das Questões Estratégicas do Plano e os Objetivos Estratégicos estabelecidos para os instrumentos de política e planeamento sugeridos anteriormente.
- focalizar a preparação da melhor opção possível, numa ótica de sustentabilidade, através do estudo de alternativas.

O Relatório Ambiental Preliminar foi, em cumprimento ao n.º 6 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, submetido a Consulta Pública, por um prazo de 30 dias, em simultâneo com a Discussão Pública, conforme Aviso n.º 6205/2022, de 24 de março, mas não foram recebidas quaisquer participações neste âmbito.



4. RESULTADOS DAS CONSULTAS TRANSFRONTEIRIÇAS REALIZADAS (ARTIGO 8.º)

O Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio prevê a consulta de Estados membros da União Europeia sempre que o plano ou programa em elaboração seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro.

Todavia, face a expressão territorial e natureza das propostas entende-se que a Revisão do PDM não é suscetível de vir a causar efeitos significativos no ambiente em Espanha, pelo que não foi realizada a referida consulta.



5. RAZÕES QUE FUNDAMENTARAM A APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PDM DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE ELABORAÇÃO)

No âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica foi identificado um conjunto de oportunidades que fundamentam a aprovação da Revisão do PDM, sendo que no que concerne aos riscos são identificadas situações que, se devidamente equacionadas, poderão ser minimizadas e mitigadas.

Assim, sintetiza-se de seguida, para cada Fator Crítico de Decisão ou Fator de Avaliação, a justificação para a aprovação da Revisão do PDM, considerando a opção adotada, por comparação com a evolução na ausência de Plano.

FCD 1 - Conservação da Natureza e Biodiversidade

Mantendo-se as tendências atuais de alteração de uso do solo e intensificação agrícola, prevê-se a perda e degradação de habitat e a afetação direta e indireta sobre espécies. A Revisão do PDM promove uma gestão territorial que favorece a proteção das áreas mais sensíveis, por exemplo através da classificação e regulamentação de Espaços Agrícolas e Florestais de acordo com a sua inserção em Rede Natura ou no Parque Natural da Serra de São Mamede. Contribui assim com um enquadramento legal que permitirá promover a conservação dos valores naturais, habitats e espécies.

FCD 2 - Qualidade Ambiental e Riscos Naturais e Tecnológicos

A identificação e cartografia dos riscos no concelho de Arronches permite, através da elaboração da Planta de Riscos e respetiva memória, prevenir e/ou mitigar as perdas associadas a um conjunto de riscos naturais e tecnológicos. A redelimitação dos perímetros urbanos e de espaços urbanizáveis procurou excluir os espaços mais sensíveis à ocorrência desses riscos (muitos dos quais representados pela noca delimitação da REN), designadamente de cheias e inundações, incêndios florestais, risco de erosão hídrica, instabilidade de vertentes, e procurando não conflitar com a rede de estradas nacionais.

Por outro lado, a redelimitação dos perímetros urbanos responde também a uma lógica de contenção urbana e atende à dotação de infraestruturas de abastecimento e saneamento. E o Regulamento estabelece um conjunto de medidas com vista a salvaguardar o controlo das descargas e o tratamento de efluentes, verificando-se assim um importante contributo na proteção dos recursos hídricos.

FCD 3 - Desenvolvimento Socioeconómico

O concelho de Arronches tem demonstrado uma tendência clara de redução e envelhecimento da população, à semelhança do que se verifica a nível sub-regional e regional, pelo que esta situação tender-se-á a manter. A Revisão do PDM contribui, através da criação de condições para a instalação de



novas atividades económicas (através da expansão dos espaços de atividades económicas, do ordenamento do espaço rústico, da salvaguarda dos valores naturais e culturais de apetência turística, da regulamentação da instalação de empreendimentos turísticos), para a geração de emprego, e potencia a estabilização da população residente. Procede à delimitação dos perímetros urbanos numa lógica de contenção urbana, e propõe um conjunto de novas UOPG, cuja concretização obedece a objetivos variados e adaptados às necessidades de cada território, contribuindo para a requalificação urbana. A qualificação do espaço urbano dos perímetros urbanos contém um conjunto alargado de espaços verdes, diferenciando os espaços verdes de proteção, recreio e enquadramento.

A Revisão do PDM vem contribuir para o ordenamento industrial do concelho. São definidos critérios para a instalação de estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas, pecuários ou florestais, ou de exploração de recursos geológicos e energéticos, restringindo as categorias de solo rural onde tal é possível de se realizar. No Solo Urbano são delimitadas as zonas industriais no perímetro urbano de Arronches, procedendo à expansão da zona industrial. O potencial concelhio para a indústria extrativa é considerado em sede de revisão do PDM, através da delimitação na Planta de Ordenamento, dos Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos – Pedreira, Área de salvaguarda da exploração e Área potencial.

Ao nível da economia rural, o Modelo de Ordenamento proposto diferencia claramente os espaços agrícolas e florestais que são abrangidos pelo Parque Natural da Serra de São Mamede, por forma a salvaguardar os valores existentes, mas mantendo a sua designação como agrícolas ou florestais e características ligadas a produção e atividade económica. No Regulamento são definidas as ocupações e utilizações de cada subcategoria de espaço agrícola ou florestal, definindo uma maior ou menor permissividade em função dos valores naturais em presença.

FCD 4 – Património e Paisagem

A Revisão do PDM entende os Valores Patrimoniais de modo abrangente, procedendo à elaboração da Carta de Património e integrando, tal como definido no Regulamento: Património classificado; Sítios arqueológicos inventariados; Valores referenciados de carácter imaterial, urbano, arquitetónico, geológico e paisagístico.

No que respeita a Paisagem, verifica-se que a classificação do solo rústico e urbano, e em particular a delimitação da Estrutura Ecológica Municipal (EEM), tem em consideração os valores paisagísticos do concelho, promovendo a sua preservação, através de regulamentação. Os espaços afetos à EEM são delimitados na Planta da EEM, incluindo as Áreas Nucleares, valores mais elevados, as Áreas de conectividade ecológica / corredores ecológicos, que correspondem rede hidrográfica e zonas adjacentes, que promovem a ligação entre os habitats classificados como áreas nucleares e a Estrutura Ecológica Urbana (Espaços verdes urbanos).



6. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS (EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º - AVALIAÇÃO E CONTROLO)

De acordo com o Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, as medidas de controlo visam avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da Revisão do PDM, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos.

As medidas de controlo correspondem essencialmente a um conjunto de indicadores de avaliação, apresentadas no Quadro seguinte, direcionados para a implementação da Revisão do PDM e das medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar efeitos adversos no ambiente daí resultantes. Estes indicadores deverão ser remetidos pela Câmara Municipal de Arronches numa periodicidade anual à Agência Portuguesa do Ambiente, procedendo simultaneamente à sua divulgação por meios eletrónicos, e respondendo assim ao solicitado pelo n.º 2 e 3 do artigo 11.º.

Os indicadores de avaliação selecionados para o controlo da AAE são os seguintes:

Quadro 6.1 | Indicadores de avaliação (medidas de controlo)

FCD	Indicadores	Fontes de Informação *
FCD 1 - Conservação da Natureza e Biodiversidade	Número de espécies faunísticas ameaçadas presentes no concelho (Nº)	ICNF/CMA
	Estimativa do número de casais reprodutores de águia de Bonelli no concelho (Nº)	ICNF/SPEA
	Número de espécies florísticas ameaçadas presentes no concelho (Nº)	ICNF/CMA
	Área ocupada por habitats prioritários RN2000 no concelho (ha)	ICNF/CMA
	Cobertura florestal com espécies autóctones no concelho (% do concelho)	Carta de Ocupação do Solo/Carta Inventário Florestal Nacional
	Área sujeita a ações de recuperação/ requalificação/ manutenção ecológica (ha)	CMA/Ministério da Agricultura (no caso de medidas agroambientais com este efeito)



FCD	Indicadores	Fontes de Informação *
FCD 2 - Qualidade Ambiental e Riscos Naturais e Tecnológicos	Proporção dos resíduos urbanos recolhidos seletivamente	INE
	Consumo doméstico de energia elétrica por habitante (kWh/ hab)	INE
	Acidentes rodoviários, vítimas mortais e feridos graves (n.º)	INE
	Incêndios florestais (n.º) e área ardida (ha)	CMA / ICNF
FCD 3 - Desenvolvimento Socioeconómico	População residente e evolução da população residente (n.º de habitantes e %)	INE
	Índice de envelhecimento	INE
	N.º de desempregados	IEFP
	N.º de alojamentos vagos e % do total	INE
	N.º de licenças para reconstruções	CMA
	Área abrangida por ARU (ha)	CMA
	Superfície Agrícola Útil (SAU) e n.º de explorações	INE
	Efetivo pecuário (N.º)	INE
	Variação das empresas sedeadas (%)	INE
	Taxa de ocupação dos espaços industriais existentes (%)	CMA
	Novos empreendimentos de Turismo em Espaço Rural (N.º)	CMA
	Tipologias e capacidade total do alojamento turístico (N.º)	CMA /Turismo de Portugal
	Número de empreendimentos turísticos reconhecidos como turismo de natureza	ICNF
	Número de dormidas e hóspedes	INE
N.º Áreas e infraestruturas de apoio ao recreio e lazer	CMA	
Km de Percursos pedestres e de interpretação da natureza	CM	

FCD	Indicadores	Fontes de Informação *
	Número de empresas licenciadas para atividades de animação turística	CMA/Turismo de Portugal
	Número de empresas licenciadas para atividades de animação turística reconhecidas como turismo de natureza	CM/Turismo de Portugal
	População residente e evolução da população residente (n.º de habitantes e %)	INE
FCD 4 - Património e Paisagem	Bens patrimoniais classificados e com proteção (n.º)	DGPC
	Área de RAN (ha)	CMA
	Área de REN (ha)	CMA
	Área de espaços verdes (ha)	CMA

CMA – Câmara Municipal de Arronches

DGPC – Direção Geral do Património Cultural

ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional

INE – Instituto Nacional de Estatística

